

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - PL678716

PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA N.º DE 2017

Suprima-se a alteração do Art. 253-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, contida no artigo 1º do Projeto de Lei nº 6.787/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta afronta o direito de organização sindical à medida que cria uma estrutura de representação dos trabalhadores, por empresa, sem vinculação com entidades sindicais, cujo reconhecimento e autonomia são assegurados pela Constituição Federal.

O tema foi uma pauta de negociações entre trabalhadores e empresários, especialmente, antes da Constituinte de 1987-1988, momento de fortalecimento das entidades sindicais. A regulamentação desta matéria, caso

venha a ser aceita, deve necessariamente dispor sobre a participação dos sindicatos em relação aos procedimentos e condições específicas de constituição de tal representação.

Nos termos postos, entendemos o dispositivo aqui suprimido como uma afronta às organizações sindicais do país.

Sala da Comissão, em de março de 2017.

Dep. Federal Carlos Zarattini (PT/SP)

Dep. Federal Wadih Damous (PT/RJ)